



Pedido de esclarecimento

Processo nº 0711/2020 - Pregão Presencial nº 013/2020.

Aquisição de 17 (dezesete) Eletrocardiógrafos, conforme Emenda Parlamentar Jefferson Campos - Convênio 888560/2019 para o Instituto do Coração - HCFMUSP.

Empresa Ge Healthcare

Analisando as exigências do Edital, conforme consta na descrição dos equipamentos e para efeito de participação do certame, a GEHC vem por meio desta solicitar esclarecimento do item do **ELETROCARDÍOGRAFO:**

SOBRE A SOLICITAÇÃO DE SERVIDOR:

O edital solicita:

“CASO UTILIZE UM SERVIDOR PARA CONVERSÃO, O SERVIDOR DEVE SER FORNECIDO (HARDWARE) CONJUNTAMENTE COM TODOS OS PROGRAMAS NECESSÁRIOS (SOFTWARE) PARA FUNCIONAMENTO E AINDA, POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA APARELHO, PERMITINDO O ENVIO INEQUÍVOCO DA WORKLIST A CADA APARELHO” (grifo nosso)

“A COMUNICAÇÃO DICOM DEVE SER FEITA DIRETAMENTE PELO APARELHO OU VIA SERVIDOR QUE REALIZE A CONVERSÃO PARA DICOM. CASO UTILIZE UM SERVIDOR PARA CONVERSÃO, O SERVIDOR DEVE SER FORNECIDO (HARDWARE) CONJUNTAMENTE COM TODOS OS PROGRAMAS NECESSÁRIOS (SOFTWARE) PARA FUNCIONAMENTO” (grifo nosso)

A empresa que já tenha instalado na instituição sistema Servidor + Software que permite e garante o pleno funcionamento e total compatibilidade com os equipamentos solicitados neste certame, garantindo não haver perda de funcionalidade do sistema atual e com capacidade adicional para a realização desta comunicação DICOM deste novos equipamentos, questionamos: podemos considerar que não será necessário o fornecimento de mais um Sistema Servidor + Software?

Adicionalmente esclarecemos que os equipamentos serão ofertados habilitados para a conexão com este sistema já implementado na Instituição.

Sendo assim deixamos formalizados nossos questionamentos e solicitamos esclarecimento do item em questão.

O Edital informa no item 6.1.12 Indenizar, imediatamente, e manter indene a **FUNDAÇÃO**, por quaisquer danos causados, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;

Entende-se que a responsabilidade prevista no item 6.1.12 está limitada ao valor do equipamento objeto da proposta. A licitante solicita para que o Sr. Pregoeiro confirme este entendimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

Compras – Fundação Zerbini
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44 - Cerqueira César - São Paulo - SP- Cep: 05403-900
Fone da área: (11) 2661-5701 ou 5702 www.zerbini.org.br



“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público

Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

Resposta:

Esclarecemos que independente do fornecedor já possuir equipamentos instalados no InCor, o escopo do memorial descritivo deve ser tendido na íntegra, para que todos os fornecedores possam elaborar suas propostas de maneira isonômica. Isso posto, informamos que a empresa deverá fornecer todos os itens solicitados em edital.

Equipe Técnica InCor.

05/05/2020"